



**CS/23 - 1ª EsFAEP - APMG
GESTÃO DE PESSOAS**

Medalha Policial

Bronze - Prata - Ouro



CS/23 - 1ª EsFAEP - APMG

Disciplina: Gestão de Pessoas

Instrutor: Subtenente Maurício Balbino dos Santos

Trabalho: Medalha Policial Militar - Bronze / Prata / Ouro

Equipe: 5º Pel./3º GPM



Sumário

- Amparo Legal... o que regulamenta a concessão?
- Pontuação?
- Quando o Policial Militar se habilita?
- Deixa de ser habilitado quando?
- 1º Passo e quem decide sobre a concessão?
- Fui punido e não fui agraciado com a medalha?
- Lapso temporal.
- Entrega das Medalhas.
- Perda o direito ao uso da medalha /cassação.



Medalha Policial Militar

Bronze

Prata

Ouro





Concessão da Medalha Policial Militar

- **O que regulamenta a concessão?**
- **Código da PMPR:** Lei nº 1.948, de 20 de março de 1920, e no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954:
- **Lei de Organização Básica:** art. 24º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010;
- **Portaria do comando-geral:** nº 347, de 14 de maio de 2013.



Pontuação?

Lei Estadual 5.940

Art. 36. São registrados na ficha de merecimento pontos positivos pelos seguintes motivos:

II – MEDALHAS E CONDECORAÇÕES ESTADUAIS:

- a) de Mérito, três pontos;
- b) de Sangue, quatro pontos;
- c) de Humanidade, quatro pontos;
- d) Cruz de Combate, quatro pontos;
- e) Coronel Sarmiento, três pontos;
- f) Polícia Militar do Estado do Paraná, três pontos;
- g) outras medalhas instituídas na Corporação, não comemorativas, três pontos;(Medalha Defesa Civil Cel. Dario Natan Bezerra)
- h) Policial-Militar, um, dois e três pontos, respectivamente, para as medalhas de bronze, prata e ouro, computando-se os pontos somente pela de maior valor.**



Quando o Policial Militar se Habilita?

BRONZE: Dez anos de serviço, contagem se inicia no ato de ingresso na Corporação;

PRATA: Vinte anos de serviço dar-se-á a partir do primeiro dia após o décimo ano de serviço;

OURO: Trinta anos de serviço dar-se-á a partir do primeiro dia após o vigésimo ano de serviço;



Deixa de ser habilitado quando:

- Tenha sido condenado criminalmente, em razão de sentença com trânsito em julgado, ressalvada eventual reabilitação;**
- Tenha sido punido, durante os dez anos, no máximo com mais de uma detenção disciplinar;**
- Esteja sendo submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de disciplina.**



1º Passo e quem decide sobre a concessão?

ATRAVÉS DE PARTE SOLICITANDO, anexando o dossiê funcional fundamentando o pedido, cabendo análise do comandante, chefe ou diretor imediato que identificará as qualidades morais e profissionais, espelhando, particularmente, as virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação, desempenho e dedicação ao trabalho.

O “ofício-proposta” deverá ser encaminhado pelo Comandante, Chefe ou Diretor à Comissão de Mérito (CM) para pertinente análise e providências decorrentes, o qual deverá conter:

- Decênio considerado;**
- Tempo de serviço computável para a Medalha Policial-Militar;**
- Análise das punições disciplinares sofridas pelo militar estadual, quando for o caso.**
- Analisadas todas as circunstâncias a medalha Policial-Militar será concedida por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Comissão de Mérito**



Fui punido e não fui agraciado com a medalha?

- Somente adquirirá o direito à referida condecoração, quando obtiver a anulação da reprimenda pela autoridade competente, em conformidade com a legislação disciplinar aplicável. Após cancelada a punição, não implicará na concessão da referida medalha.

- O militar estadual que deixar de ser agraciado, no decênio considerado, poderá fazer jus apenas às condecorações referentes aos decênios posteriores.



Lapso Temporal

Não será computado o tempo em que o policial militar estiver:

- Quando estiver cumprindo pena privativa da liberdade;
- Durante licença para tratamento de interesses particulares, por tempo superior a seis meses;
- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por tempo superior a 30 dias;
- Deserção.

IMPORTANTE:

- As punições disciplinares sofridas pelo militar estadual na condição de aluno em períodos de formação não serão consideradas, desde que não atentatórias à honra pessoal, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe.



Entrega das Medalhas

- **As condecorações poderão ser entregues pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade onde servirem os agraciados em solenidades próprias, nas datas definidas pelo Comandante-Geral, ou ainda diretamente aos interessados.**
- **Quando o agraciado é o próprio Comandante, Chefe ou Diretor, a entrega será feita pela autoridade superior à que estiver imediatamente subordinado.**
- **O agraciado é o Comandante-Geral ou o Chefe da Casa Militar da Governadoria, a entrega poderá dar-se pelo Governador do Estado ou por autoridade que o represente.**
- **Em caso de falecimento do agraciado, a entrega da condecoração ocorrerá à pessoa designada pela família do militar estadual.**



Perda o direito ao uso da medalha /cassação

- Atingido por sentença condenatória transitada em julgado e cuja pena implique na perda do cargo público;**
- Declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, de acordo com a legislação em vigor, com a consequente perda do posto e da patente;**
- Excluído a bem da disciplina e moralidade da tropa.**

A cassação dar-se-á tão logo seja publicado o ato do governador do Estado, o comandante deverá providenciar a devolução da referida medalha a comissão de mérito.



CS/23-5º Pel./3º GPM/1ª EsFAEP

521 – 3º Sgt. Delek

522 – 3º Sgt. Anderson

523 – 3º Sgt. Elieser

524 – 3º Sgt. Claudinei

525 – 3º Sgt. Joel

526 – 3º Sgt. Garcia

527 – 3º Sgt. Pavelski

528 – 3º Sgt. Correia

529 – 3º Sgt. Anselmo



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Nós fazemos a diferença!